



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Nº 706/2023

Processo Número: **11816/2023** | Data do Protocolo: 03/05/2023 14:45:25

Autoria: **Rodrigo Moraes**

Coautoria:

Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de abafadores de ruídos para pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) nos estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 10 (dez) mil pessoas, no âmbito do Estado de São Paulo, na forma que menciona.





Projeto de Lei

Dispõe sobre o fornecimento de abafadores de ruídos para pessoas com transtorno de espectro autista (TEA) nos estádios e arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 10 (dez) mil pessoas, no âmbito do Estado de São Paulo, na forma que menciona.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Torna-se obrigatório o fornecimento de abafadores de ruídos para pessoas com transtorno de espectro autista (TEA), nos estádios e nas arenas esportivas com capacidade igual ou superior a 10 (dez) mil pessoas, no âmbito de todos o Estado de São Paulo.

Parágrafo único – São objetivos desta Lei:

- I – promover a inclusão;
- II – garantir a acessibilidade, em cumprimento ao disposto no Art. 53, da Lei federal n. 13.146/2015;
- III – estimular a prática esportiva e de lazer;
- IV – fortalecer o vínculo com a comunidade;

V – contribuir para o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com TEA. **Artigo 2º** - O abafador de ruídos será fornecido no momento da entrada do evento, após a apresentação da carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou de documento comprobatório de que possua TEA.

Parágrafo único - Os responsáveis pela realização de eventos e/ou gerenciamento de estádios e arenas, por iniciativa própria, poderão criar espaços reservados e adaptados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com cadastro, plano de sócio e relações comerciais especiais.

Artigo 3º - Para a garantia da sua fiel execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tendem a ter hipersensibilidade sensorial aos estímulos externos e são afetadas por barulhos e ruídos, gerando excesso de informações sensoriais, desconforto, pânico e até agressividade. É como se ouvissem todos os sons simultaneamente, sem se concentrar em nenhum, causando sobrecarga auditiva.

Estádios de futebol são locais onde há uma grande quantidade de sons e ruídos, como gritos, músicas e fogos de artifício, que podem ser extremamente incômodos e até prejudiciais à saúde mental de pessoas com TEA. Dessa forma, a distribuição de abafadores de ruídos torna-se uma medida essencial para garantir que essas pessoas possam desfrutar dos eventos esportivos de maneira segura e confortável.

Recentemente, foi destaque na imprensa a iniciativa do Fortaleza Esporte Clube, primeiro clube de futebol do Brasil a distribuir abafadores de ruídos aos torcedores em todos os jogos em que for o mandante.

O Sport Club Corinthians Paulista, por exemplo, criou em seu estádio uma sala especial para quem é autista assistir aos jogos, com isolamento acústico, sendo acessível a qualquer autista com laudo em mãos, inclusive, com isenção e podendo levar acompanhantes.





A aprovação deste Projeto de Lei contribui para a inclusão e o respeito às necessidades de pessoas com TEA, promovendo a igualdade de oportunidades e o direito de participar de eventos culturais e esportivos em igualdade de condições com os demais cidadãos. Além disso, essa medida tem um baixo custo de implementação e pode fazer uma grande diferença na vida de milhares de pessoas que convivem com o autismo.

Portanto, solicita-se o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, que visa proporcionar uma melhor qualidade de vida e inclusão social às pessoas com TEA e suas famílias, promovendo um ambiente mais acolhedor e acessível nos estádios e nas arenas esportivas.

Rodrigo Moraes - PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003800370037003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Moraes** em 03/05/2023 11:56

Checksum: **F5914E5966733AD8EE7A364DCDA807BB4B16094B5983F40FA93374012E747E3D**

